



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.	<b>UF:</b> SC	
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de São Gonçalo, com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.008440/2025-77		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>464/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/7/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de São Gonçalo, código e-MEC nº 25788, com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., código e-MEC nº 821, protocolado sob o processo SEI nº 23000.008440/2025-77.

### Histórico

A solicitação de descredenciamento voluntário da Instituição de Educação Superior – IES, referente ao credenciamento (Portaria MEC nº 151, de 8 de março de 2022), está formalizada no Ofício nº 001/2025 (documento SEI nº 5630804), protocolado em 5 de março de 2025.

Em consulta ao sistema e-MEC, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES constatou que a Instituição de Ensino Superior – IES oferta o seguinte curso superior:

CURSO	CÓDIGO DO CURSO	SITUAÇÃO	ATO AUTORIZATIVO
Direito, bacharelado	1548613	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 521 de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial – DOU, em 14 de março de 2022.

Por meio da Nota Técnica nº 16/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE com sugestão de parecer favorável.

## Considerações do Relator

O presente processo tem o objetivo de descredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci de São Gonçalo. A análise do processo permite concluir que a instituição atendeu a todas as exigências e pressupostos, bem como apresentou todos os documentos exigidos. Além disso, não foram identificadas pendências, irregularidades administrativas ou acadêmicas que comprometam o acolhimento do pedido.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Leonardo da Vinci de São Gonçalo, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 425, Centro, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Leonardo da Vinci – Uniasselvi ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Leonardo da Vinci de São Gonçalo.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente